

PORTARIA Nº 149, DE 13.06.94 (DODF DE 14.06.94)

Processo nº 0003/94

EXONERA, nos termos do artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112/90, LUCY NATALIA KANYO, Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do QPSA, do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Seleção e Treinamento, Código TC-CCG-5, do Departamento de Pessoal, da DGA, em virtude de sua aposentadoria no cargo efetivo.

PORTARIA Nº 150, DE 13.06.94

Processo nº 0004/94

DISPENSA, a partir de 14 de junho do corrente ano, REMY SOARES DE CARVALHO, Técnico de Administração Pública-A, Classe Especial, Padrão III, do QPSA, do encargo de Assessor-EG, com lotação no Gab. da DGA, em virtude de estar sendo nomeado para exercer cargo em comissão.

PORTARIA Nº 151, DE 13.06.94 (DODF DE 14.06.94)

Processo nº 0003/94

NOMEIA, nos termos do artigo 90, inciso II, da Lei nº 8.112/90, REMY SOARES DE CARVALHO, Técnico de Administração Pública-A, Classe Especial, Padrão III, do QPSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TC-CCA-4, do Departamento de Serviços Gerais, da DGA.

PORTARIA Nº 152, DE 13.06.94 (DODF DE 15.06.94)

Processo nº 1578/94

CONCEDE aposentadoria a SEBASTIÃO HYPÓLITO DA SILVA, no cargo de Técnico de Administração Pública-B, Classe Especial, Padrão III, do QPSA, com fundamento no artigo 41, inciso III, alínea "a" da LDF combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90, com a vantagem prevista no artigo 192, inciso II da citada lei e artigo 40, caput da Lei-DF nº 211/91.

PORTARIA Nº 154, DE 15.06.94

Processo nº 0945/94

Estabelece procedimentos para exame

instrução de processos relativos a notas de empenho.

Art. 1º - As notas de empenho remetidas ao Tribunal de Contas do DF serão autuadas, examinadas, instruídas e apresentadas a Plenário, para apreciação, na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º - No início de cada exercício será formado, por órgão emitente de nota de empenho, um processo para cada tipo de despesa, onde se incluirão as correspondentes notas de empenho emitidas no decorrer do exercício.

Parágrafo 1º - Consideram-se, para efeito deste artigo, as despesas relativas a Diárias e Passagens, Pessoal, Suprimento de Fundos, Subvenções, Transferências e Despesas de Exercícios Anteriores.

Parágrafo 2º - Os prazos para apresentação a Plenário dos processos tratados neste artigo são aqueles constantes do Anexo I.

Parágrafo 3º - Nos casos em que, dentro da periodicidade estabelecida no Anexo I, a quantidade de notas de empenho, por cada tipo de despesa definido no caput deste artigo, exceder 40 (quarenta), a subdivisão em processos distintos deverá obedecer a critérios coerentes com os subelementos de despesa respectivos.

Art. 3º - As notas de empenho com indícios de irregularidades graves, serão separadamente autuadas e imediatamente instruídas e encaminhadas a Plenário.

Art. 4º - As notas de empenho relativas a convênios terão processos próprios aos quais serão juntados os empenhos dos contratos deles decorrentes.

Parágrafo único - Poderão fazer parte dos processos de convênios, os termos de inteiro teor dos ajustes e/ou extratos, os termos aditivos, os documentos referentes aos processos licitatórios, quando for o caso, além de outros tipos como necessários.

Art. 5º - As notas de empenho vinculadas a Concorrências deverão ser autuadas em separado, de acordo com o

processo licitatório, juntamente com o termo de inteiro teor dos ajustes respectivos e/ou extratos, os termos aditivos e outros elementos que se façam necessários.

Art. 6º - As notas de empenho vinculadas a tomadas de preços e convites serão autuadas em separado, juntamente com os respectivos elementos, discriminados no artigo anterior, quando tratarem de despesas com aquisições frequentes ou prestações de serviços continuados. As demais poderão ser autuadas em conjunto, observando-se apenas a divisão por órgão.

Art. 7º - As dispensas e inexigibilidades de licitações terão as notas de empenho correspondentes autuadas conforme especificado no artigo primeiro desta Portaria, sendo que as dispensas obedecerão a subdivisão em:

I - dispensas por valor abaixo do limite; e

II - demais casos em que o procedimento licitatório for dispensável.

Art. 8º - A nota de empenho que representa contrato cujo valor não permite o uso de Termo Padrão será autuada e instruída em separado, independente de seu enquadramento nos artigos anteriores.

Art. 9º - Nasquelas situações em que o mesmo empenho ensejar mais de um procedimento, todas as orientações deverão ser observadas. Quanto ao prazo para apresentação a Plenário, considera-se o menor.

Art. 10 - Para cada órgão será aberto um papel de trabalho, no modelo constante do Anexo II, objetivando o controle dos processos de notas de empenho autuados.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE CAETANO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

A N E X O I

da Portaria-TCDF nº 154, de 15 de junho de 1994.

NE/ASSUNTOS	PERIODICIDADE DE APRESENTAÇÃO A PLENÁRIO
Irregularidades Graves	imediate
Contratos	mensal
Convênios	mensal
Diárias e Passagens	semestral
Pessoal	semestral
Suprimento de Fundos	trimestral
Subvenções	semestral
Transferências	trimestral
Despesas de Exercícios Anteriores	trimestral
Dispensas de Licitações	mensal
Inexigibilidade de Licitação	mensal
Concorrência	mensal
Tomada de Preços	mensal
Convite	mensal

